



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



Termo de Compromisso

Edital 011/2020 DAEST/PROGESP/UFAM referente ao Auxílio INCLUSÃO DIGITAL – Campus Manaus

DECLARO ESTAR CIENTE de que:

- 1. O valor do auxílio Inclusão Digital é de até R\$ 1.500,00** e será creditado em minha conta corrente em parcela única até o décimo dia útil do mês subsequente à implementação.
- 2. Quando chamado(a) à implementar, de acordo com a classificação** até o limite de vagas que surgirem, conforme o referente edital (e suas retificações), **deverei no momento da implementação estar regularmente matriculado(a)** em disciplinas de curso de graduação presencial da UFAM, sob pena de desclassificação.
- 3. A implementação do Auxílio ocorrerá de acordo com o Cronograma e regras específicas de implementação**, sendo divulgados no período mínimo de 5 dias úteis antes do primeiro dia de implementação.
- 4. Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários** do(a) discente beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação e informar ao DAEST-UFAM.
- 5. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior torna o pagamento discricionário**, podendo ser pago ou não, conforme disponibilidade financeira, sendo que em final de exercício financeiro o prazo estabelecido poderá sofrer redução.
- 6. O auxílio é de caráter pessoal e intransferível, destinado a aquisição de notebook e sistemas operacionais e/ou aplicativos de escritório** que contribuam para a inclusão digital e realização das atividades acadêmicas.
- 7. Precisaré prestar conta do auxílio recebido do seguinte modo:**
 - a)** A prestação de contas deverá ser realizada mediante entrega via protocolo geral da Universidade de Nota Fiscal do bem adquirido emitida por pessoa jurídica (CNPJ), em favor do discente beneficiado, devendo constar número de CPF do mesmo e código de autenticação legível para conferência no respectivo órgão fiscal.
 - b)** O cronograma para a prestação de contas será conforme tabela abaixo:

Etapas	Prazos
Prestação de contas conforme item 14.1 do Edital 011/2020 DAEST/UFAM (representado na alínea “a”) do item 07 deste Termo)	De 01 a 07 do mês subsequente ao recebimento do auxílio
Análise da Prestação de Contas pela Coordenação de Benefícios Estudantis	05 dias úteis após o término do prazo da prestação de contas
Comunicação aos alunos do resultado da análise e convocação dos discentes com pendências na prestação de contas (via e-mail)	02 dias úteis após o término da análise
Comparecimento dos discentes com pendências na prestação de contas	05 dias úteis após a emissão da convocação (via e-mail)
Prazo para pagamento da GRU (discentes que não utilizaram o valor integral do auxílio ou que não prestaram contas conforme item 14.1 do Edital 011/2020 DAEST/UFAM (representado na alínea “a”) do item 07 deste Termo)	15 dias corridos após a emissão da GRU
Prazo para apresentação do comprovante de pagamento da GRU	02 dias úteis após o vencimento da GRU

- 8. O não cumprimento das etapas da prestação de contas descritas no item 14.2 do Edital 011/2020 DAEST/UFAM** (representado na alínea “b”) do item 07 deste Termo), no todo ou em parte, acarretará em inadimplência junto ao DAEST/PROGESP, ficando impedido de obter auxílios ou bolsas da assistência estudantil por 02 (dois) anos ou até a regularização de sua situação, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Caso o discente já seja beneficiário da assistência estudantil, o (s) benefício (s) a que estiver vinculado será suspenso até a regularização da situação, sem pagamento retroativo.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



9. O discente só terá sua prestação de contas deferida após o cumprimento das etapas necessárias descritas no item 14.2 do Edital 011/2020 DAEST/UFAM (representado na alínea “b”) do item 07 deste Termo).

10. Das Disposições Gerais da Prestação de Contas:

I. Não será aceita Nota Fiscal emitida por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados;

II. Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor do Auxílio Inclusão Digital;

III. O recurso do Auxílio Inclusão Digital não poderá ser utilizado pelo estudante em benefício de outros que não diretamente o próprio estudante, visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação;

IV. Para efeitos de emissão de GRU com valores a serem devolvidos, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

11. Deverei repor ao erário nas seguintes situações:

I. Perder o vínculo institucional no período letivo, após a data da implementação, em que ocorrer o retorno às aulas presenciais na UFAM;

II. Reprovar por frequência ou nota em todas as disciplinas no período letivo, após a data da implementação, em que ocorrer o retorno às aulas presenciais nesta IFES;

III. Desistir, trancar o curso, trancar a matrícula em todas as disciplinas ou for transferido para outra IFES no período letivo, após a data da implementação, em que ocorrer o retorno às aulas presenciais na UFAM;

IV. For constatada irregularidade, falsificação de documentos e/ou informações prestadas;

V. Não utilizar integralmente o auxílio, devendo devolver o valor não utilizado;

VI. Não prestar contas da aquisição dos materiais especificados do item 14 do Edital 011/2020 DAEST/UFAM.

12. A não reposição ao erário, em qualquer uma das situações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do item 15.1 do edital 011/2020 – Auxílio Inclusão Digital (representado pelo **item 11. deste Termo de Compromisso**), implicarão em inadimplência junto à Assistência Estudantil do estudante beneficiário, impossibilitando-o de implementar quaisquer benefícios estudantis futuros, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada um destes auxílios, sob pena de desclassificação do estudante.

13. Tenho as seguintes obrigações:

a) Fazer a prestação de contas conforme o item 14 do Edital 011/2020 DAEST/UFAM.

b) Manter os dados cadastrais atualizados no e-campus (endereço, email, telefone etc).

c) Manter dados bancários atualizados junto à Coordenação de Benefícios Estudantis (CBE/DAEST).

d) Em caso de mudança, desistência, trancamento, conclusão de curso, mobilidade acadêmica, comunicar imediatamente a CDE/DAEST.

e) Informar de maneira imediata e oficial sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem modificação de sua renda familiar *per capita*.

f) Atender aos chamados do DAEST, para acompanhamentos e esclarecimentos.

14. As informações prestadas pelos candidatos estão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei. 2.848/1940: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.